

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 302 de 2017, que “altera o § 1º do art. 31 e o art. 75 da Constituição Federal para estabelecer os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública”.

1- INTRODUÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 302 de 2017, da autoria do deputado Moses Rodrigues, visa estabelecer os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública. A motivação do autor, pelo relato de sua justificativa, é decorrente de uma tentativa de desmonte factual do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará e o receio das consequências de tal ação no panorama nacional. Em sua apresentação da Proposta, expos o nobre autor:

“Após mais de 60 anos de existência e desempenhando um papel fundamental à transparência, fiscalização, julgamento de contas e da promoção da probidade administrativa, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tem sido alvo de graves tentativas antirrepublicanas de “desmonte”. Foi o que se deu, recentemente no Estado do Ceará, que extinguiu, por meio de emenda constitucional (Emenda nº 87/2016, à Constituição do Ceará), o Tribunal de Contas dos Municípios e transferiu as funções daquele órgão ao Tribunal de Contas do Estado. (...)

O TCM/CE, tem desempenhado importante papel na democracia do Ceará, somente nas eleições de 2016, o TCM/CE impediu mais de 4.300 gestores e ex-gestores de se candidatarem por terem tido contas reprovadas.

A extinção dos Tribunais de Contas dos Municípios já existentes em alguns Estados antes da Constituição Federal de 1988, é um atentado ao Estado Democrático de Direito. A Constituição Federal de 1988 impediu a criação de Tribunais de Contas Municipais nos Estados e nos municípios após a Constituição de 1988, mas amparou e protegeu os já existentes.

No entanto, alguns Tribunais constitucionalmente protegidos pela nossa Carta Magna, como é o caso do TCM do Ceará tem sido alvo de intempéries políticas, o que tem fragilizado o nobre sistema estadual e municipal de controle, fiscalização e de combate à corrupção. Os Tribunais de Contas são órgãos autônomos de controle externo de fiscalização e julgamento de contas dos atos do Poder Público e não podem submeter-se ou ficar refém daqueles aos quais ele fiscaliza”.

Diante do exposto, é recomendável que esta Comissão analise a proposta à luz dos acontecimentos ocorridos e da importância dos Tribunais de Conta em seu papel de auxílio às Câmaras Municipais no controle externo da fiscalização da administração municipal.

Lembro aos nobres pares a necessidade de uma rápida resposta desta Comissão à sociedade brasileira, uma vez que a medida contra o TCM/CE, sofreu a intervenção do Supremo Tribunal

Federal. De fato, em dezembro de 2016, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5638, ajuizada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, a Presidente do Corte Suprema, Ministra Cármen Lúcia, concedeu liminar para suspender os efeitos da Emenda Constitucional nº 87 de 2016 do Estado do Ceará na integralidade, até novo exame por parte do Relator da ADI, ministro Celso de Mello.

A decisão do STF, entendeu haver urgência na causa, uma vez que ficou evidenciado nos autos o início das providências materiais e administrativas para desativação do tribunal, com desmobilização física e remoção de servidores. Assim, é necessário que reanalisemos essa questão sob a ótica do Legislativo, cômicos que somos de nossa responsabilidade em legiferar adequadamente para se minorar processos de judicialização e garantir a integralidade do papel fiscalizador dos Tribunais de Contas.

2- PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

Os trabalhos serão desenvolvimento dentro de um cronograma, que poderá ter ajustes de conteúdo a ser debatido e de datas, de acordo com os requerimentos apresentados e aprovados pelos membros desta comissão. Porém, buscaremos respeitar o prazo de 20 sessões plenárias concedidas para a apresentação de nosso relatório, com a ideia inicial de que o nosso parecer à matéria seja apresentado até meados de outubro.

Nosso parecer será elaborado com base na avaliação do apurado, tanto nas audiências públicas quanto na análise documental. Proponho, para tanto, que realizemos ao menos três audiências públicas, em que sejam ouvidas entidades ligadas aos Tribunais de Contas, ao Ministério Público de Contas, aos Auditores dos Tribunais e demais envolvidos na temática.

Faremos, ainda, debates em outras localidades do país, como São Paulo e Goiás, para compreender o funcionamento *in loco* e as necessidades dos órgãos aqui referidos. Após apurado e escutados o maior número possível de entidades e interessados, faremos a apresentação do parecer, seguido de sua discussão e votação. Deixando já sugerido:

1. Audiência Pública no âmbito da Comissão – Data a ser definida;
2. Audiência Pública em São Paulo – 18 de setembro de 2017;
3. Audiência Pública em Goiás - Data a ser definida;
4. Apresentação do Parecer – Dentro de 20 sessões regimentais.

Sala da Comissão, em de agosto 2017


Deputado **GOULART**

PSD/SP